

“STF NÃO ADMITE O SOBRESTAMENTO DE RECURSOS SOBRE EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS”

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (“STF”) proferiu decisões rejeitando pedido formulado pela União para o sobrestamento de recursos enquanto pendente de julgamento os Embargos de Declaração opostos no Recurso Extraordinário (“RE”) nº 574.706/PR, objetivando a modulação dos efeitos da tese da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Nas decisões, a Primeira Turma do STF afirmou que o entendimento fixado sob o regime da repercussão geral deve ser observado a partir da publicação do acórdão paradigma, possuindo efeitos imediatos.

Além disso, os Ministros entenderam que os recursos interpostos pela União trataram-se de manobra processual protelatória, aplicando multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, a ser revertido em favor do contribuinte ao final do processo.

Referidas decisões mostram que o posicionamento do STF está cada vez mais consolidado no sentido de manter a decisão favorável aos contribuintes, sendo altamente recomendável a propositura da medida judicial cabível.

Cumprе ressaltar, por fim, que em recente decisão o STF negou a modulação dos efeitos da decisão no caso que declarou a constitucionalidade da contribuição ao FUNRURAL, sinalizando, uma vez mais, que as chances de modulação dos efeitos da tese da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS são mínimas.

A equipe tributária do Escritório acompanha atentamente os desdobramentos deste tema e se coloca à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais sobre este ou outros assuntos relevantes, bem como para assessorá-los nas medidas judiciais adequadas.

Atenciosamente,

EFCAN ADVOGADOS

EQUIPE TRIBUTÁRIA:

NELSON ALBINO NETO

nalbino@efcan.com.br

GILBERTO CASTRO BATISTA

gcastro@efcan.com.br

BRUNO LOPES TEIXEIRA

blopes@efcan.com.br

LILIANA CORREA LIMA TAVARES

ltavares@efcan.com.br